



CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE BETÃO BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO E OBRAS COMPLEMENTARES

Caderno de Encargos

Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objeto-----	2
Cláusula 2ª – Contrato-----	2
Cláusula 3ª – Prazo-----	3
Cláusula 4ª – Obrigações Principais do Adjudicatário-----	3
Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade do fornecimento-----	3
Cláusula 6ª – Do Fornecedor objeto do contrato-----	3
Cláusula 7ª – Preço base e preço contratual-----	3
Cláusula 8ª – Condições de Pagamento-----	4
Cláusula 9 – Penalidades Contratuais-----	4
Cláusula 10ª – Força Maior-----	5
Cláusula 11ª – Resolução por parte do contraente público-----	6
Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário-----	6
Cláusula 13ª – Foro Competente -----	7
Cláusula 14ª – Comunicações e notificações-----	7
Cláusula 15ª – Contagem de prazos-----	7
Cláusula 16ª – Legislação aplicável-----	7

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª – Especificações do Fornecedor-----	8
Cláusula 2ª – Revisão de Preços -----	9



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual, que tem por objeto principal a aquisição de betão betuminoso, **binder e camada de desgaste** para pavimentação de arruamentos no Concelho e obras complementares.

2 – O betão betuminoso será entregue na Central de Produção do adjudicatário sobre a viatura da Câmara Municipal de Torres Novas. As quantidades fornecidas em cada viatura serão livres de quaisquer outros encargos e devidamente pesadas (em toneladas) à saída da Central.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão, competente para a decisão de contratar;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.



5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato terá início no dia da sua celebração e termo nos 36 meses seguintes, podendo o seu período de vigência ser inferior se atingido o valor do fornecimento antes do seu termo.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

As obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nos esclarecimentos, nas cláusulas contratuais, no programa de concurso e na proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

- 1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público o produto objeto do contrato.
- 2 – O produto objeto do contrato deve ser entregue nas mesmas condições qualitativas de produtos de igual natureza.
- 3 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Torres Novas, por qualquer má qualidade do objeto do contrato.

Cláusula 6ª

Do fornecimento objeto do contrato

- 1 – O fornecimento far-se-á de acordo com a proposta adjudicada.
- 2 – Todas as despesas e custos inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7ª

Preço base e preço contratual

- 1 – O preço base é de **375.000 € (trezentos e setenta e cinco mil euros)**. O preço base é o valor máximo que a Câmara pagará.



2 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – O fornecedor de bens deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município.

3 – Se o fornecedor de bens se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

4 – Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o fornecedor bens devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos bens fornecidos.

5 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

6 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



7 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Torres Novas pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Torres Novas, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a): Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas s informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



Cláusula 12^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra a parte.

Cláusula 15^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II -

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Especificações do fornecimento

1 – O betão betuminoso deve ser composto por betume aglutinante que obedecerá à especificação E 80 do LNEC;

2 – O betume a aplicar deverá ser 50/70;

3 – Os agregados deverão ser provenientes de formações homogéneas devendo ser limpos, duros, poucos alteráveis sob a acção dos agentes climatéricos com adequada adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais;

4 – Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso, apresentarem no mínimo três faces de fratura e com um coeficiente de redução mínimo de 4D;

5 – A utilização de seixo britado será condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.

6 – A percentagem máxima de perda de desgaste na Máquina de Los Angeles é de 20%.

7 – Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método de Marshall, devem estar de acordo com os valores a seguir indicados:

- Número de pancadas em cada extremo do provete	75
- Força de rotura	8 000 a 15 000 N
- Deformação máxima	4 mm
- Valor de VMA (percentagem de vazios na Mistura de Agregados), Mínimo	14
- Porosidade	3 – 6 %
- Relação ponderal filer (material de dimensão inferior	



Cláusula 2ª

Revisão de Preços

Para garantia do fornecimento será considerada a fórmula de revisão tipo F10 (Estradas), adaptada de acordo com a seguinte expressão:

$$C_t = 0,05 \frac{S_t}{S_0} + 0,12 \frac{M_{t3}}{M_{03}} + 0,40 \frac{M_{t18}}{M_{018}} + 0,30 \frac{M_{t22}}{M_{022}} + 0,03 \frac{E_q}{E_{0q}} + d$$

Em que:

C_t = Coeficiente de actualização

S_t = Salários (Mão-de-Obra)

M_3 = Inertes

M_{18} = Betumes a granel

M_{22} = Gasóleo

E_q = Equipamentos

d = Parcela não revisível = 0,10